

PREFEITURA MUNICIPAL DE ANANINDEUA SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO – SEDES

MINUTA DE CONTRATO

Processo nº	XXXX/2018-SEDES
Contrato nº	XXXX/2018-SEDES

14 St.

1

CARTA CONTRATO N° XXXX/2018/SEDES PREFEITURA MUNICIPAL DE ANANINDEUA, QUE ENTRE SI FAZEM A SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO, E A EMPRESA

A Prefeitura Municipal de Ananindeua, através da Secretaria Municipal Desenvolvimento - Sedes, inscrito no CNPJ nº 29.203.740/0001-07 situado na Magalhães, 26, Bairro da Guanabara, Ananindeua PA, na pessoa de representante o Sr. XXXXXXXXXXX, inscrito no CPF nº XXXXXXXX, residen domiciliado XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX	seu te e
CONTRATANTE, e a empresa, com sed, devidamente inscrita no CNPJ	no
	ato ador ordo vada
CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO O presente contrato tem por objeto contratação da empresa especializada fornecimento de Elaboração do censo sócio econômico dos empreended ambulantes na BR – 316 do Município de Ananindeua, para atender finalidades da Secretaria Municipal de Desenvolvimento – Sedes.	ores
CLÁUSULA SEGUNDA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: As despesas decorrentes do presente Contrato correrão à conta da segudotação orçamentária: Funcional Programática: Natureza das Despesas: Sub Elemento: Valor Alocado:	uinte
CLÁUSULA TERCEIRA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL	

End. Avenida Magalhães, 26 Guanabara, CEP: 67010 – 570 Tel.: 3250-1015/1085, e-mail: sedes@ananindeua.pa.gov.br

A aquisição do Material, consubstanciada no presente instrumento, foi objeto de Carta Convite, de acordo com o disposto no artigo 22, da Lei nº 8.666/93, bem como nos documentos constantes do Processo nº ____/2018, além de submeter-se aos



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANANINDEUA SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO -- SEDES

preceitos de direito público, aplicando-se lhes, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR DO CONTRATO

O valor total do presente contrato é de: R\$ 74.500,00(setenta e quatro mil e quinhentos reais), em conformidade com a proposta da CONTRATADA, sendo:

CLÁUSULA QUINTA - DA FORMA DE PAGAMENTO

O pagamento será efetuado mediante a apresentação da Nota Fiscal/Fatura, em até 30 (trinta) dias, a contar da data em que esta for atestada definitivamente, (o que deverá ocorrer até cinco dias após o recebimento da mesma), sendo que deverá ser apresentada em duas vias, indicando na mesma o número do empenho, da conta corrente e agência bancária, para que possa ser emitida a Ordem Bancária de Pagamento.

SUBCLÁUSULA ÚNICA – A CONTRATADA entregará o material diretamente no endereço da CONTRATANTE de acordo com a solicitação previamente feita pela SEDES, nos horários e dias determinados.

CLÁUSULA SEXTA - DA VIGÊNCIA

Este Contrato vigorará pelo prazo de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado nos termos do inciso II, artigo 57, da Lei nº. 8.666/93.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

A execução do presente contrato será acompanhada e fiscalizada por servidor designado pela CONTRATANTE, com autoridade para exercer, em seu nome, toda e qualquer ação de orientação geral, controle e fiscalização da execução contratual.

CLÁUSULA OITAVA - DA RESPONSABILIDADE

A fiscalização da execução do presente contrato efetuada pela CONTRATANTE não exclui e nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade de seus agentes e prepostos (artigo 70, da Lei nº 8.666/93), ressaltando-se, ainda, que mesmo atestado o fornecimento do objeto, subsistirá a responsabilidade da CONTRATADA pela solidez, qualidade e segurança do produto fornecido.

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Por este instrumento, a CONTRATADA obriga-se a:

- a) Executar o serviço, objeto deste contrato, com os deveres e garantias constantes no Termo de Referência e documentos que são parte integrante deste instrumento;
- b) cumprir rigorosamente todas as especificações contidas neste instrumento;
- c) comunicar ao Fiscal do Contrato, por escrito, qualquer anormalidade na execução do presente instrumento e prestar os esclarecimentos julgados necessários:
- d) manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação que lhes foram exigidas, de acordo com o inciso XIII, do artigo 55, da Lei nº 8.666/93;

End. Avenida Magalhães, 26 Guanabara, CEP: 67010 – 570 Tel.: 3250-1015/1085, e-mail: sedes@ananindeua.pa.gov.br

11



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANANINDEUA SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO – SEDES

e) responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, resultantes da execução deste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Por este instrumento, a CONTRATANTE obriga-se a:

11

1

- a) proporcionar todas as facilidades para que a CONTRATADA possa desempenhar os compromissos assumidos neste Contrato;
- b) promover os pagamentos nas condições e prazos estipulados.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

Este Contrato poderá ser alterado nos casos previstos no art. 65, da Lei nº 8.666/93, desde que haja interesse da CONTRATANTE, com a apresentação das devidas justificativas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO REAJUSTE

O valor do objeto não será reajustado, sendo vedado qualquer tipo de reajuste.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS PENALIDADES

Além do dever de ressarcir a CONTRATANTE por eventuais perdas e danos causados pela CONTRATADA, por descumprir compromissos contratuais definidos neste instrumento, poderão ser-lhe impostas, sem prejuízo das sanções elencadas nos artigos 81 a 88 da Lei nº 8.666/93, as seguintes penalidades:

I – Advertência, a ser aplicada sempre por escrito:

- II Multa, a ser aplicada à razão de 0,1% (um décimo por cento) sobre o valor total do Contrato, por dia de atraso, não podendo o valor máximo da multa exceder a 10% (dez por cento) do valor total do contrato;
- III Suspensão do direito de licitar e contratar com entidades da Administração Pública;
- IV Declaração de inidoneidade para licitar e contratar no caso de reincidência em falta grave:
- V Aplicação das sanções administrativas descritas no Termo de Referência;
- VII As sanções previstas nos incisos I, III, IV e V desta CLÁUSULA poderão ser aplicadas juntamente com a do inciso II, facultada a defesa prévia da CONTRATADA, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA RESCISÃO

A inexecução total ou parcial deste contrato por parte da CONTRATADA assegurará à CONTRATANTE o direito de rescisão nos termos do artigo 77 da Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, bem como nos casos citados no artigo 78 da mesma lei, garantida a prévia defesa sempre mediante notificação por escrito.

SUBCLÁUSULA ÚNICA – A rescisão também se submeterá ao regime previsto no artigo 79, seus incisos e parágrafos, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA PUBLICAÇÃO



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANANINDEUA SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO – SEDES

O CONTRATANTE providenciará a publicação do presente Contrato, em extrato, no Diário Oficial do Estado, conforme determina o Parágrafo Único, do artigo 61, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO

Fica eleito o foro da Ananindeua do Estado do Pará, com renúncia expressa a outro, por mais privilegiado que seja para dirimir quaisquer questões oriundas deste Contrato.

Por estarem de acordo, lavrou-se o presente termo, em 03 (três) vias de igual teor e forma, as quais foram lidas e assinadas pelas partes contratantes, na presença das testemunhas abaixo indicadas.

Ananindeua, d

de 2018.

SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO – SEDES CONTRATANTE

CONTRATADA

restemunhas:	
Nome:	
CPF:	

Nome:

End. Avenida Magalhães, 26 Guanabara, CEP: 67010 – 570 Tel.: 3250-1015/1085, e-mail: sedes@ananindeua.pa.gov.br